

identidade n.º 13320920, com domicílio na Rua da Quinta, 44, Fundão, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal,

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 866/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/03.2GTLR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Fernandes Franco, filho de António Dias Franco e de Maria da Encarnação Fernandes, natural de Portugal, Arganil, Pombeiro da Beira, Arganil, nascido em 2 de Fevereiro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4001239-5, com domicílio na Rua Pascoal de Melo, 3, 6.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 11 867/2005 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/03.5TAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Faria Machado, filho de Domingos Machado e de Aurora de Faria Gonçalves Ferreira, natural de Anais, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9506557, com domicílio no lugar de Xisto, Anais, 4990-519 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 26.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração de contumácia e a proibição de obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civis, predial,

comercial e de automóveis, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 11 868/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo abreviado, n.º 6/05.3GBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Kirilash, com domicílio no Carvalho, Correlha, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 869/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/02.3PAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salvador, filho de Serafim Salvador e de Maria Carolina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1960, com domicílio na Rua Latino Coelho, 24, rés-do-chão, 1495 Algés, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 11 870/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/03.5PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Janeiro Cairão, filho de Abílio de Jesus Videira Cairão e de Maria Vestia Baptista Janeiro, natural de Portugal, Portalegre, Urra, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5217876, com domicílio na Rua da Mouraria, 20, Portalegre, 7300-142 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, por des-

pacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Maia*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira Subtil*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 11 871/2005 — AP. — O Dr. Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/03.7PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Janeiro Cairão, filho de Abílio de Jesus Videira Cairão e de Maria Vestia Baptista Janeiro, natural de Portugal, Portalegre, Urra, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5217876, com domicílio na Rua da Mouraria, 20, Portalegre, 7300-142 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2003, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente em juízo.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomé de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Aviso de contumácia n.º 11 872/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Portel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/02.1TAPRL1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís da Silva Miguel, com último domicílio na Monte dos Lagartos, Alqueva, 7220 Alqueva, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rico*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 873/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7474/96.0 JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Vieira da Cruz, filho de Aníbal Vieira da Cruz e de Luzia Clara de Jesus, nascido em 25 de Novembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7661762, com domicílio na Rua Fonte dos Arrepentidos, 207, 3.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 19 de Fevereiro de 1996, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 874/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 919/92.0TBPRPT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Rocha Guisande, filho de Gonzalo da Rocha e de Carmen Guidande, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 10 de Outubro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 523773, com domicílio na Avenida da Boavista, 1203, Salas 207-208-301, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 875/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/02.1PPPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ribeiro Martins Pinto, filho de Germano Martins Pinto e de Judite de Lurdes Monteiro Ribeiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10737941, com domicílio na Rua de Souto de Contumil, 194, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 11 876/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2681/97.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Boojie Cowell, filho de John Adrian Cowell e de Pauline Cowell, com domicílio na Rua Particular Honório Costa, 70, Habitação 6.2, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 1997, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 877/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11811/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro da Rocha Pereira, filho de José Nogueira Pereira e de Noémia Rita Ferreira da Rocha Pereira, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, nascido em 7 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10673171, com domicílio na Rua José Régio, 64, 1.º-F, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na